



**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – DAR**

| Nº | MATERIAL DE CONSUMO                 | VALOR R\$ |
|----|-------------------------------------|-----------|
| 01 | Material de expediente              |           |
| 02 | Material de Higiene e Limpeza       |           |
| 03 | Material de Construção              |           |
| 04 | Material Escolar                    |           |
| 05 | Aquisição de utensílios e cozinha   |           |
| 06 | Material Esportivo                  |           |
| 08 | Aquisição de Lâmpadas/ Luminárias   |           |
| 10 | Aquis. De material de informática   |           |
| 11 | Aquisição de vidros                 |           |
| 12 | Aquisição de material de biblioteca |           |
| 14 | Passagens                           |           |
| 15 | Combustível                         |           |
| 16 | Outros                              |           |
|    | <b>Total</b>                        |           |

| Nº | SERVIÇOS DE TERCEIROS                   | VALOR R\$ |
|----|-----------------------------------------|-----------|
| 01 | Serviços diversos                       |           |
| 02 | Consertos de equipamentos em geral      |           |
| 03 | Recuperação de móveis                   |           |
| 04 | Consertos de equipamentos de cozinha    |           |
| 06 | Recuperação de material de banheiros    |           |
| 07 | Revisão e consertos de parte elétrica   |           |
| 08 | Revisão e consertos de parte hidráulica |           |
| 09 | Limpeza de terreno                      |           |
| 10 | Limpeza de caixa d água                 |           |
| 11 | Consertos em geral e outros serviços    |           |
|    | <b>Total</b>                            |           |





**DECRETO Nº 180/2007**

**Data:** 08.10.2007

**Súmula:** Regulamenta os procedimentos previstos na lei nº 1.363/2005, para o Regime de Adiantamento de Despesas.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.363 de 20/12/2005;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito da administração municipal de Guaíra, os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento para despesas de pequena monta, definindo o valor de até R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais por Secretaria Municipal, excetuados deste limite, os repasses efetuados as Escolas e Creches Municipais do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil, e os valores antecipados aos servidores em viagem de trabalho no interesse do Município, para arcar com despesas não acobertadas pelas diárias.

**Art. 2º** - As despesas somente poderão ser realizadas após o recebimento dos recursos, para a aquisição de material de consumo e para pagamento de prestação de serviços em consonância com a Lei, regra que também se aplica as antecipações para os servidores.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais deverão solicitar o numerário a Secretaria de Fazenda através do servidor responsável pela gestão dos valores necessários, o qual procederá a prestação de contas da respectiva unidade administrativa até o dia 30 de cada mês, com o encaminhamento dos documentos comprobatórios das despesas e o "Demonstrativo de Aplicação dos Recursos - DAR", o qual faz parte integrante deste Decreto como Anexo I;

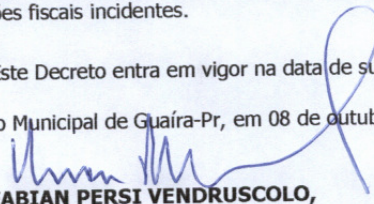
**Art. 4º** - As solicitações de antecipações pelos servidores em viagem no interesse da administração, para cobrir gastos fora do Município não acobertado pelas diárias, deverá ser dirigida ao Servidor Responsável pela gestão dos valores, apontando o valor necessário e as justificativas, devendo por isso, o memorando ser submetido à aprovação da Comissão Predecessora de Despesa, a quem caberá a análise e deferimento individualizado de cada solicitação.

**Art. 5º** - A prestação de contas destes valores, deverá ser efetuada tão logo o servidor tenha retornado ao Município, e dirigida ao Servidor Responsável pela Gestão dos valores, no mesmo memorando com relatório dos atos despendidos durante a viagem em prol da Administração e devidamente acompanhado com os documentos comprovantes dos gastos em nome da Prefeitura, que por sua vez se encarregará de encaminhá-la ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal.

**Art. 6º**. Quando do pagamento das despesas de que trata este Decreto, deverão ser observadas as retenções fiscais incidentes.

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, em 08 de outubro de 2007.

  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,**  
Prefeito Municipal.